

CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2014

PREGÃO Nº 013/2014

PROTOCOLO Nº 191/2014

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL R\$28.900,00 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **ROMULO MACHADO GREGORIO GRAMAS - ME**, com sede à Rua Sabiá, 55, Jardim Recanto dos Pássaros, São João da Boa Vista/SP – CEP 13873-517, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 20.365.184/0001-09, neste ato representada pelo Sr. RÔMULO MACHADO GREGÓRIO, portador do RG n.º 26.264.867-2 SSP/SP e do CPF n.º 278.077.588-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls 293 do Protocolo n.º 191/2014, publicado em DOM de 17/10/2014, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 013/2014, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada temporária para auxiliar no projeto de restauração florestal no interior da ARIE Mata de Santa Genebra, conforme especificações do Anexo I deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1.** A vigência do presente Contrato é de 6 (SEIS) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
- 3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- 3.4** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:
- $$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I_o = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

3.4.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;
- 3.5** Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

3.6 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 191/2014;

d) Contrato nº 022/2014.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.4. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão realizados na Sede da FJPO, localizado na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, conforme as especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- 6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;
- 6.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.
- 6.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhando mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS-GRE e Guia da Previdência Social – GPS/INSS. Relação do(s) funcionários que encontram-se prestando serviços junto à FJPO e TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 6.6. Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Operacional - PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria.

6.7. Deverá a contratada ainda, apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9528/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- 7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa ;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

- 9.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.
- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
- 10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

A dotação orçamentária a ser utilizada no contrato a ser realizado será a descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e Conservação

Ação: Pesquisa e Monitoramento 18.541.2087.2269

Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039

Programa: Manejo e Conservação

Ação: Manejo da Biodiversidade 18.541.2087.2268

Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Rômulo Machado Gregório
ROMULO MACHADO GREGORIO GRAMAS - ME

TESTEMUNHAS:

Elaine dos Santos Soares

Pyterson Mathias Martins

ANEXO I

1. OBJETO

Contratar empresa para fornecimento de mão de obra qualificada temporária para auxiliar no projeto de restauração florestal e manejo de áreas degradadas no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) a ser coordenado pela equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira. A atividade a ser contratada envolverá:

- Controlar espécies-problema que dificultam a regeneração natural;
- Manejo florestal visando acelerar a sucessão florestal e restaurar os processos ecológicos na área degradada.
- Aumentar a biodiversidade da ARIE MSG integrando o manejo de espécies problema com o plantio de enriquecimento com espécies raras e de grande importância para a fauna local.

2. JUSTIFICATIVA

O fato de a ARIE Mata de Santa Genebra (MSG) consistir em um fragmento florestal isolado e relativamente pequeno (251 ha), somado aos impactos provenientes da ação antrópica no entorno, gera desequilíbrios nos processos ecológicos no interior da floresta. O trabalho desenvolvido em 1999 na ARIE MSG para determinação de unidades ecológicas com auxílio de sensoriamento remoto demonstrou a alta predominância de áreas com indícios de perturbação recente (NAVE, 1999). Essas áreas tem como fatores reconhecidos de degradação queimadas, extração seletiva de madeira, uso de agrotóxicos em áreas adjacentes, além dos efeitos indiretos da fragmentação florestal e isolamento geográfico.

Há algumas áreas no interior da ARIE MSG que a hiperabundância de algumas espécies de lianas é o principal fator limitante à regeneração florestal, pois os maciços de lianas que recobrem a área impedem o estabelecimento das espécies arbustivo-arbóreas, através do efeito combinado de impedimento mecânico e interceptação da luminosidade incidente. Em suma, mesmo não tendo no histórico o uso intensivo do solo e estarem próximas a propágulos de sementes, essas áreas perturbadas estão com seu processo de auto renovação comprometido e necessitam de um manejo específico para a restauração ecológica.

Ações de manejo visando à restauração florestal são fundamentais para a manutenção das populações das espécies remanescentes em fragmentos florestais isolados como a MSG que estão sujeitos a problemas estocásticos, de ordem genética e demográfica, que podem comprometer a biodiversidade local. A grande maioria das ações e estudos de restauração florestal está concentrada na restauração de áreas não florestadas, sendo bem reduzido o número de trabalhos focados no manejo de florestas degradadas. No entanto, não são raros os fragmentos florestais, especialmente

de Florestas Estacionais semidecíduas, com problemas de hiperabundância de lianas e bambus que inibem a regeneração das espécies arbustivo-arbóreas.

Além dos impactos provenientes das ações antrópicas, recentemente a ARIE Mata de Santa Genebra foi afetada por uma tempestade que causou grandes estragos em sua formação florestal, derrubando diversas árvores, e conseqüentemente abrindo várias clareiras no interior da mata.

Com a degradação gerada pela tempestade, houve aumento significativo do tamanho das áreas que necessitam de manejo e, atualmente, a Fundação José Pedro de Oliveira não dispõe de recursos suficientes, recursos humanos e recursos financeiros, para realizar todos os trabalhos necessários a fim de restaurar os processos ecológicos em desequilíbrio por meio de manejo florestal.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A empresa a ser contratada disponibilizará mão-de-obra qualificada temporária para realizar atividades que envolvem restauração e manejo de área degradadas no interior na ARIE MSG sob supervisão da equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira. Tais atividades envolvem:

3.1. Manejo de espécies-problema

3.1.1. Gramíneas forrageiras

Os trechos cobertos por gramíneas forrageiras deverão ser roçados, com roçadeiras costais, a fim de diminuir a massa vegetal. Após esta operação, deverão ser abertas as linhas de plantio, com cerca de 1 metro de largura, através do uso de enxadas. O material resultante da abertura das linhas de plantio poderá ser empilhado nas entrelinhas. Não é permitido o uso de herbicida no interior da área.

3.1.2. Espécies arbóreas exóticas

Os indivíduos arbóreos pertencentes a espécies exóticas invasoras de porte arbóreo/arbustivo deverão ser suprimidos (corte raso). A classificação como exótica invasora deverá ser feita de acordo com a base de dados nacional de espécies exóticas invasoras, I3N Brasil, disponibilizada pelo Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental (2013).

3.1.3. Bambus

Os bambus deverão ser cortados e raleados em sua volta, para minimizar a sua propagação e permitir o estabelecimento das espécies arbóreas regenerantes que irão sombrear a área. Nas áreas em que é possível a entrada de maquinário adequado, os bambus deverão ser

arrancados pela raiz. No caso do retirada do bambu pela raiz, o material residual de bambu em excesso deverá ser retirado da área de restauração.

3.1.4. Lianas

Nas áreas onde há média/alta densidade de indivíduos arbóreos dominados por lianas em hiperabundância deverá haver o corte restrito das lianas de modo a desobstruir as árvores. O corte restrito de lianas consiste no corte manual das lianas que comprometem o crescimento normal da árvores no local, utilizando facão, foice e outras ferramentas não mecanizadas, sendo cortadas rente ao solo e a 2 metros de altura, não devendo ser retiradas de cima da copa dos indivíduos arbóreos de modo a evitar danos graves às árvores preservadas.

Nos trechos sem regeneração natural significativa e dominados por lianas e arbustos escandentes hiperabundantes a operação de limpeza inicial das lianas poderá ser feita com o uso de roçadeiras e trator mecanizado para roçada e gradagem das áreas.

3.2. Revolvimento do Solo

Após o manejo das espécies-problema deverá ser realizado em toda a área manejada, o revolvimento do solo para estimular o banco de sementes do local. Esse revolvimento deverá ser feito manualmente - com enxada ou outras ferramentas não mecanizadas - revolvendo o solo a ao menos 10 cm de profundidade.

3.3. Plantio de adensamento e enriquecimento

O manejo e plantio da área degradada resulta uma área de recuperação muito heterogênea, diferente dos plantios convencionais de reflorestamento constantes e lineares. Portanto o plantio deve manter-se o espaçamento mínimo de 3 (três) metros entre as mudas, em uma densidade de 1000 (mil) mudas por hectare.

As mudas serão plantadas de acordo com a metodologia de manejo a ser adotada para cada área. Nas áreas com média ou alta densidade de indivíduos arbóreos onde houve o corte restrito das lianas deverá ser feito o plantio de enriquecimento com o espaçamento sugerido de até 6 (seis) metros entre as mudas. Nos trechos sem regeneração natural significativa nos quais foram feitos a supressão total das lianas, com áreas de solo exposto, deverá ser feito o plantio de adensamento com espaçamento sugerido de 3 (três) metros entre as mudas.

As mudas e os insumos necessários para a implantação do projeto serão disponibilizados pela Fundação José Pedro de Oliveira.

3.4.

Condução da regeneração Natural

Durante as operações de manejo de espécies problema e plantios, deverão ser preservados todos os indivíduos arbóreos nativos regenerantes no local maiores que 1 (um) metro de altura. Inevitavelmente, plântulas e mudas pequenas nas áreas dominadas por lianas e arbustos serão suprimidas, no entanto, deve haver uma inspeção prévia nas áreas com o fim de identificar, marcar e coroar plantas regenerantes antes do manejo.

3.5. Corte da biomassa excedente

Devido forte tempestade que atingiu a ARIE Mata de Santa Genebra em janeiro de 2014, diversas árvores caíram, necessitando que a biomassa excedente seja cortada para facilitar a regeneração das áreas atingidas.

4. PERFIL DA EQUIPE A SER CONTRATADA

Para a execução do serviço, a empresa deverá disponibilizar uma equipe formada por profissionais qualificados com experiência nas atividades correlatas ao presente plano de trabalho, envolvendo mais especificamente em projetos de restauração florestal em áreas florestais.

A equipe deverá ser composta por 3 ajudantes operacionais para realizarem as atividades descritas no "item 3" em um período de 3 meses e 15 dias (segunda-feira a sexta-feira, 8 horas diárias, entre às 8h e 17h, totalizando 40 horas semanais), com o custo estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e por fornecer os equipamentos necessários para o manejo (roçadeira costal, facão, foice, escavadeira) e equipamentos de segurança (como boné, óculos de proteção, botas, luvas, protetor auricular, protetor solar).

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite admitido pela Lei nº 8.666/1993.

O prazo para a execução do serviço é de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias, iniciado 15 dias após da emissão da ordem de serviço. Os serviços serão executados no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, localizada na rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária a ser utilizada no contrato a ser realizado será a descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e Conservação

Ação: Pesquisa e Monitoramento 18.541.2087.2269

Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039

Unidade Gestora: 614000 - Fundação José Pedro de Oliveira

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil Público nº 41/2013 (autos nº 1.34.004.001828/2012/53) – Protocolo FJPO nº 388/2013

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades descritas no item “3” sob coordenação da CONTRATANTE.
- 7.2.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas e por fornecer os equipamentos necessários para o manejo (roçadeira costal, facção, foice, escavadeira) e equipamentos de segurança (como boné, óculos de proteção, botas, luvas, protetor auricular, protetor solar).
- 7.3.** Na execução do serviço objeto do presente Termo de Referência, a licitante vencedora deverá observar rigorosamente as seguintes condições:
 - 7.3.1.** Prestar os serviços objeto do CONTRATO a ser firmado, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de acordo com as exigências dos governos municipais, estaduais e federais, atendendo a todas as especificações, documentos e demais condições fornecidas pela CONTRATANTE;
 - 7.3.2.** Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto do CONTRATO;
 - 7.3.3.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros constatados nos documentos acima relacionados, inclusive transgressões às normas técnicas, para que sejam sanadas;
 - 7.3.4.** Efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, em especial, por eventuais ações ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados e subcontratados, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE, que não manterá vínculo trabalhista de qualquer natureza com os empregados da CONTRATADA;
 - 7.3.5.** Indicar e manter, desde o início até o término da vigência do CONTRATO, na supervisão técnico/administrativa dos serviços, profissional investido de poderes para representar a CONTRATADA em todos os atos que se relacionarem com a prestação do(s) serviço(s) contratado(s);

- 7.4.** A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, seu representante ou empregado(s) em caso de falta ou cuja conduta, a juízo da CONTRATANTE, se mostre inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;
- 7.5.** A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a próprio, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 7.6.** Caberá, ainda, à CONTRATADA manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A CONTRATANTE elaborará projeto de restauração florestal visando dar as diretrizes para a execução das atividades descritas no item "3";
- 8.2.** A CONTRATANTE será responsável por coordenar e auxiliar tecnicamente as atividades descritas no item "3";
- 8.3.** A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento das mudas e insumos necessários às atividades de plantio.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

9.1 O pagamento será faturado por meio de depósito bancário ou boleto, no prazo de até 30 dias após a execução de cada etapa descrita no cronograma.

CONTRATANTE.

9.2. A Fundação José Pedro de Oliveira se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

9.3. Pela inexecução total ou parcial, ou a execução inadequada, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejarão a aplicação das penalidades contratuais na forma prevista na legislação vigente.

10. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Coordenador Setorial Administrativo.

10.2. A CONTRATADA deverá declarar, antecipadamente, que aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades.

10.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CRONOGRAMA

Ite m	Ação	1ºMês	2ºMês	3ºMês	15 dias
1	<i>Manejo de espécies-problema</i>	X	X	X	X
2	Revolvimento do Solo	X	X	X	X
3	Condução da regeneração Natural	X	X	X	X
4	Corte da biomassa excedente	X	X	X	X
5	Plantio de adensamento e enriquecimento	X	X	X	X